



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240423000220.2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de colchões impermeáveis surge como uma resposta essencial às crescentes demandas das escolas da rede municipal de ensino de Russas, sobretudo àquelas de tempo integral, administradas pela Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar (SEMED). Esta demanda é motivada principalmente pela necessidade de prover um ambiente escolar que promova o bem-estar, saúde, e suporte adequado às atividades de repouso e descanso dos estudantes, enfatizando a importância do conforto e da higiene dentro do ambiente escolar.

A utilização de colchões impermeáveis é determinante para assegurar um ambiente limpo e seguro, reduzindo a possibilidade de proliferação de ácaros, fungos e bactérias, agentes altamente prejudiciais à saúde dos estudantes e colaboradores das unidades escolares. A iniciativa não apenas atende às demandas por melhorias nas condições físicas e de infraestrutura das escolas mas também é uma resposta proativa às exigências de um cenário ainda marcado pelos desafios sanitários impostos pela pandemia da COVID-19, que reiterou a importância de assegurar ambientes mais controlados em termos de limpeza e higienização.

Adicionalmente, esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da SEMED de promover melhorias contínuas nas condições de ensino e aprendizagem, além de garantir a segurança e o conforto dos alunos, particularmente daqueles que passam extensos períodos nas dependências escolares e necessitam de repouso durante o dia. Assim, reconhece-se que a aquisição de colchões impermeáveis de qualidade é um passo essencial para atender de forma eficiente e eficaz às necessidades e expectativas da comunidade escolar, contribuindo diretamente para a elevação dos padrões de qualidade do ambiente educacional oferecido.

Portanto, considera-se esta contratação uma ação indispensável e urgente para capacitar as escolas da rede municipal de ensino em Russas a oferecerem condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar, atendendo assim apenas às necessidades imediatas, mas contribuindo para um projeto mais amplo de melhorias nas condições de ensino e aprendizado, conforme preconizado pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação reveste-se de uma importância fundamental para garantir a eficácia da solução a ser adquirida, estando alinhada com critérios de qualidade e legislação específica vigente. A correta definição desses requisitos assegura que as escolhas sejam suficientes e necessárias para atender às expectativas da contratação, promovendo práticas que reforcem a responsabilidade social e econômica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Os requisitos dispostos visam estabelecer padrões mínimos de desempenho, qualidade e segurança, essenciais para a decisão do processo licitatório a ser promovido, sem, contudo, superdimensionar exigências que possam restringir a competitividade.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos colchões, incluindo aqueles relacionados à segurança, durabilidade e conforto.
- Revestimento impermeável de fácil limpeza e manutenção, resistente a manchas e à proliferação de microorganismos.
- Compatibilidade com as dimensões padrões de camas utilizadas nas escolas, garantindo adaptabilidade e funcionalidade.

Requisitos Legais

- Os produtos devem estar em conformidade com toda a legislação ambiental vigente, especialmente aquela relacionada à fabricação e descarte de materiais.
- Cumprimento das regulamentações relacionadas à segurança e conforto dos usuários, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Requisitos da Contratação

- Especificação detalhada dos tipos, modelos e quantidades de colchões, baseada nas necessidades verificadas nas escolas de tempo integral e no volume esperado de uso.
- Definição de critérios claros de avaliação e aceitação do produto, incluindo resistência, conforto, e adequação ao uso pretendido.

Em síntese, a determinação dos requisitos essenciais à contratação dos colchões impermeáveis tem como propósito central a satisfação das necessidades das escolas municipais, particularmente aquelas que operam em tempo integral, garantindo que tais produtos contribuam efetivamente para o bem-estar e saúde dos estudantes. A



observância dessas exigências visa promover um ambiente escolar digno, salubre e propício ao desenvolvimento educacional dos alunos, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de colchões impermeáveis destinados às escolas da rede municipal de ensino, sob a administração da Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar - SEMED em Russas/Ceará, identificou as seguintes principais soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade envolve negociações diretamente com fabricantes ou distribuidores de colchões, possibilitando a obtenção de preços e condições de pagamento negociados diretamente entre as partes.
- **Contratação através de terceirização:** Empresas especializadas em fornecimento e manutenção de mobiliário escolar podem ser contratadas para prover os colchões, incluindo serviços adicionais de manutenção preventiva e corretiva, proporcionando uma solução integrada.
- **Formas alternativas de contratação:** Inclui opções como sistemas de registro de preços, onde os preços e fornecedores são cadastrados previamente, facilitando a aquisição conforme a demanda, e a contratação cooperativa, onde múltiplos órgãos públicos realizam uma contratação conjunta para obtenção de melhores preços e condições, dada a maior escala.

Considerando as características específicas da necessidade de contratação - qualidade, durabilidade, especificações técnicas para atender a demanda das escolas de tempo integral, e os períodos sazonais de maior demanda - a solução mais adequada para atendimento das necessidades detalhadas pela SEMED de Russas é a adoção do sistema de registro de preços.

A escolha pelo sistema de registro de preços é justificada pela flexibilidade que oferece em termos de logística e planejamento estratégico para aquisições futuras e eventuais, caracterizando-se por se alinhar eficientemente às demandas sazonais, além de proporcionar uma gestão de aquisições mais ágil e econômica ao longo do tempo. Tal sistema assegura preços e condições previamente definidas, facilitando o planejamento orçamentário e a reposição contínua de colchões impermeáveis, de acordo com a necessidade real das escolas sem o risco de descontinuidade ou falta de material, garantindo o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos.

Essa modalidade garante não apenas a adequação aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também a flexibilidade necessária para adaptar-se às variações de demanda e assegura a qualidade dos colchões, elementos essenciais para o bem-estar e segurança dos estudantes.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se na aquisição de colchões impermeáveis destinados a atender às necessidades das escolas de tempo integral sob a administração da Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar - SEMED, do município de Russas, Ceará. A adequação e eficácia desta solução embasam-se na análise profunda das exigências específicas apresentadas pela área requisitante, tendo como foco a obtenção de uma solução que atenda plenamente às necessidades educacionais e de saúde dos estudantes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo as determinações do Art. 18, §1º, incisos I, V, e XIII da Lei nº 14.133, que ressalta a importância da descrição precisa da necessidade de contratação, do levantamento de mercado e do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação ao seu intento, conduzimos um estudo detalhado que incluiu:

- Análise comparativa de soluções de mercado, validando que os colchões impermeáveis especificados representam a mais completa e adequada resposta às necessidades identificadas, tanto do ponto de vista do conforto e segurança dos usuários quanto da durabilidade e facilidade de manutenção, requisitos estes essenciais para o ambiente escolar.
- Diligências para assegurar que a solução escolhida esteja alinhada com o princípio da economicidade, tão caro à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim a maximização do uso dos recursos públicos destinados à educação. Este cuidado está em consonância com os objetivos do processo licitatório elencados no Art. 11, especialmente nos incisos I e IV, que tratam da contratação mais vantajosa e do estímulo à inovação e ao desenvolvimento nacional.
- Consideração sobre a facilidade de obtenção e o prazo de entrega dos colchões, garantindo que as necessidades emergenciais e de reposição possam ser atendidas de maneira ágil, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino. Esta análise está alinhada ao Art. 40, que trata do planejamento das compras públicas, apontando para a necessidade de aquisições que considerem a demanda e garantam a não deterioração do material.

Em vista do exposto, conclui-se que a aquisição de colchões impermeáveis conforme especificado neste ETP é a solução mais adequada existente no mercado, cumprindo com os requisitos de qualidade, segurança, conforto e durabilidade exigidos para atender de forma eficaz às necessidades das escolas de tempo integral gerenciadas pela SEMED. Além disso, evidencia-se o alinhamento desta ação com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, o atendimento aos objetivos de maximização dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Colchão	600,000	Unidade
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME , ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-20, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL			
2	Colchão	600,000	Unidade
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO , CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-23, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA: 0,10 M			
3	Colchão	800,000	Unidade
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME , ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-28, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,15 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL			
4	Colchão	800,000	Unidade
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO , CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-33, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,17 M			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Colchão	600,000	Unidade	471,76	283.056,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME , ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-20, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL					
2	Colchão	600,000	Unidade	289,32	173.592,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO , CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-23, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA: 0,10 M					
3	Colchão	800,000	Unidade	761,72	609.376,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME , ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-28, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,15 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL					
4	Colchão	800,000	Unidade	778,72	622.976,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO , CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-33, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA , COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,17 M					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a decisão de parcelamento do objeto em licitações deve contemplar uma análise diligente que considere a divisibilidade técnica e econômica do objeto, a vantajosidade em termos de economia de escala, a



ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado. Apesar dessa premissa, a decisão acerca da não divisão do objeto para futuras e eventuais aquisições de colchões impermeáveis para atender às necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Russas, recomenda-se a não divisão do objeto pelos seguintes motivos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Identificou-se que a natureza dos itens a serem adquiridos não favorece o parcelamento sem prejuízos à sua funcionalidade. Os colchões, embora apresentem variedades quanto a densidade e dimensões, necessitam ser providos de forma homogênea para atender demandas específicas das escolas, visando padrões uniformes de qualidade e conforto aos alunos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes menores poderia torná-lo tecnicamente inviável, comprometendo a uniformidade e a padronização necessárias para o cumprimento dos critérios de conforto e higiene, essenciais no ambiente escolar. Além disso, foi observado que o parcelamento não propicia economia significativa, podendo até elevar os custos operacionais e de logística.
- **Economia de Escala:** Após cuidadosa análise, conclui-se que a aquisição conjunta dos colchões aponta para uma melhor negociação de preços com os fornecedores, gerando uma economia relevante para o município de Russas. A fragmentação dessas aquisições em lotes menores diminuiria o poder de negociação e aumentaria os custos unitários dos colchões.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerando o mercado de fornecimento de colchões, observou-se que a capacidade de atendimento por parte dos fornecedores locais e regionais não seria afetada significativamente pelo parcelamento. Com isso, mantém-se uma competitividade saudável, sem prejudicar empresas de menor porte, visto que estas poderiam participar do processo como co-fornecedores ou em parcerias.
- **Análise do Mercado:** Estudos e análises do mercado de colchões impermeáveis apontaram para uma tendência de estabilidade nos preços que podem ser melhor explorados através de aquisições globais, ao invés de fracionadas. A decisão de não parcelamento vem ao encontro das práticas vigentes no setor, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por conseguinte, após ponderação criteriosa e levando em conta os princípios da eficiência, economicidade e eficácia, conclui-se pela não divisão do objeto em questão. Tal decisão está respaldada e alinha-se ao objetivo de maximizar os recursos públicos, assegurando a qualidade e adequabilidade dos colchões às necessidades especiais das escolas de tempo integral sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar - SEMED. Todos os passos dessa decisão foram documentados para garantir a transparência e permitir uma fácil fiscalização e compreensão do processo.

9. Resultados pretendidos

A estruturação do processo de contratação para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de colchões impermeáveis para as escolas da rede municipal de ensino, sobretudo escolas de tempo integral gerenciadas pela Secretaria Municipal de



Ensino e Desporto Escolar - SEMED, se fundamenta primordialmente na busca por resultados que atendam a critérios de eficiência, eficácia, economicidade, e que promovam o desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios e objetivos delimitados pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, na aplicação da referida Lei observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Assim, os resultados pretendidos com este processo administrativo são:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Conforme estabelecido no Art. 11, inciso I, o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é primordial. Desta forma, espera-se que a opção pelo registro de preços, seguindo as diretrizes da Lei, garanta a aquisição de colchões impermeáveis que apresentem o melhor equilíbrio entre qualidade e custo-benefício, cumprindo os padrões de conforto e segurança exigidos pela SEMED.
- **Equidade e Justa Competição:** Em observância ao Art. 11, inciso II, Busca-se promover a igualdade de tratamento entre os possíveis licitantes, assegurando um processo transparente e competição justa, que permita a participação ampla no certame.
- **Prevenção de Práticas Abusivas:** De acordo com o Art. 11, incisos III e IV, um resultado esperado é a prevenção de contratações com preços sobrevalorizados ou inexequíveis e o combate ao superfaturamento nas aquisições, além de incentivar práticas de inovação e desenvolvimento sustentável.
- **Economicidade e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Consoante ao princípio da economicidade e almejando o melhor aproveitamento de recursos, busca-se com essa contratação uma economia significativa para o erário público, sem que isso implique a renúncia de qualidade e durabilidade dos bens adquiridos.

Por fim, a escolha pela modalidade de Registro de Preços, fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021, visa garantir não apenas a adequada competição e a seleção da proposta mais vantajosa, mas também proporcionar flexibilidade e agilidade nas futuras aquisições, garantindo a contínua disponibilidade de colchões impermeáveis de qualidade para as escolas de tempo integral da rede municipal de ensino. Esta modalidade se apresenta, portanto, como estratégica e alinhada ao planejamento requerido pelo art. 18 da mesma lei, que enfatiza a necessidade de um planejamento eficiente, economicidade, e alinhamento estratégico nas contratações públicas.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia do processo de aquisição de colchões impermeáveis destinados às escolas de tempo integral sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar - SEMED, diversas providências, conforme detalhadas a seguir, serão necessárias:

- **Revisão e Atualização do Termo de Referência:** Aperfeiçoamento do termo de



- referência, incorporando as especificações técnicas adicionais citadas, normas de segurança aplicáveis e critérios de sustentabilidade, assegurando a aquisição de colchões que atendam plenamente às necessidades dos usuários finais e às políticas de sustentabilidade ambiental.
- **Pesquisa e Mapeamento de Mercado:** Realização de pesquisa de mercado, avaliar as tendências de preços e inovações tecnológicas no segmento de colchões impermeáveis, garantindo a seleção de propostas mais vantajosas e inovadoras.
 - **Estabelecimento de Cronograma de Aquisição:** Definição de um cronograma de aquisição, alinhado com os períodos de maior demanda, assegurando a disponibilidade de recursos e a entrega tempestiva dos colchões nas unidades escolares.
 - **Implantação de Sistemas de Controle de Qualidade:** Implementação de sistemas de controle de qualidade e recebimento, para assegurar que os produtos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas definidas no termo de referência e no contrato..

Estas providências serão essenciais para assegurar a aquisição de colchões impermeáveis de qualidade, em conformidade com as necessidades das escolas de tempo integral, garantindo o conforto e segurança dos estudantes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

II. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, encontra fundamento em suas disposições que buscam promover eficiência, economicidade, flexibilidade e agilidade nas contratações públicas, especialmente diante da necessidade de atender demandas variáveis e de natureza contínua. A opção por este sistema visa, assim, maximizar os benefícios para a administração pública e para a sociedade, em consonância com os princípios do direito administrativo e de compras públicas.

De acordo com o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é apropriado para a aquisição de bens e a contratação de serviços quando há uma expectativa de contratações recorrentes, mas cujos quantitativos não podem ser definidos a priori. Esta modalidade se mostra particularmente vantajosa para a Administração Pública, pois permite a obtenção de melhores preços mediante a padronização de especificações e a agregação de demanda, além de garantir maior rapidez e flexibilidade nas futuras contratações, evitando-se a realização de diversos processos licitatórios separados, com repercussões positivas na gestão de recursos e no tempo de resposta às necessidades públicas.

Adicionalmente, o artigo 82 da referida lei estabelece as regras gerais para o procedimento de registro de preços, sublinhando que tal sistema permite à Administração a realização de contratações de maneira mais ágil e econômica, dado que possibilita a realização de compras ou contratações para mais de um órgão ou entidade, ou para programas de governo, sem necessidade de iniciar um novo processo licitatório para cada necessidade que surgir, desde que observada a



vantajosidade e compatibilidade dos preços registrados.

Ao optar pelo registro de preços para futuras e eventuais aquisições de colchões impermeáveis destinados às escolas da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar (SEMED), considera-se o histórico de demanda variável e a necessidade de assegurar celeridade no atendimento das solicitações das escolas. A decisão baseia-se, portanto, na maior eficiência logística e econômica que esse sistema proporciona, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento às necessidades públicas dispostos na Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, a escolha pelo sistema de registro de preços está alinhada ao objetivo de promover um ambiente íntegro e confiável nas contratações públicas, conforme preconiza o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ao implementar processos de gestão de riscos e controles internos que avaliam, direcionam e monitoram os processos licitatórios e os respectivos contratos, maximizando, assim, a efetividade e eficácia em suas contratações. Esta decisão reflete o compromisso da Administração Pública com a busca pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo às necessidades da comunidade escolar de modo responsável e transparente.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021, em seu artigo 15, há a possibilidade de pessoas jurídicas participarem de licitações na forma de consórcios, observadas certas normas. Todavia, para este processo licitatório específico, que contempla o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, impõe-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, por razões estritamente fundamentadas em jurisprudências atreladas à própria Lei nº 14.133/2021, especificamente ancoradas ao princípio da eficiência e da gestão fiscal responsável.

A vedação se justifica primeiramente pela natureza do objeto contratual. Trata-se de fornecimento de colchões impermeáveis, cuja logística de entrega e armazenamento exige fornecedores com capacidade para rapidamente adaptar-se às demandas variáveis das escolas da rede municipal. A experiência tem mostrado que, em contratos que envolvem consórcios, a gestão e a coordenação entre diferentes entes jurídicos pode muitas vezes complicar o processo administrativo, principalmente no que se refere a rapidez e flexibilidade exigidas para as entregas conforme demanda.

Ademais, a preferência pela não participação de consórcios visa simplificar o processo de gestão contratual, evitando possíveis conflitos internos entre os consorciados que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7º, enfatiza a necessidade de promover gestão por competências e designar agentes públicos para funções essenciais à execução da lei, objetivando, entre outras coisas, a eficiência na Administração Pública. Tal eficiência poderia ser severamente



comprometida com a complexidade adicional apresentada pela gestão de contratos formados por consórcios.

Outro aspecto relevante se refere à fiscalização e ao acompanhamento do contrato. A forma individual de contratação facilita o processo de fiscalização pelo órgão contratante, enquanto a contratação através de consórcios poderia inserir obstáculos adicionais à já complexa tarefa de fiscalizar a execução contratual, especialmente relevante em questão de garantia de qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

Por fim, a vedação de consórcios neste caso específico está alinhada aos objetivos principais da Lei nº 14.133/2021, de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis (Art. 11). Empresas atuando de forma isolada tendem a oferecer propostas mais competitivas e detalhadas em termos de custo-benefício, assegurando, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Portanto, dada a análise da natureza do objeto a ser contratado, a necessidade de agilidade na entrega e flexibilidade logística, bem como a simplificação da gestão contratual e fiscalização, conclui-se pela razoabilidade e viabilidade da vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS destinados às escolas da rede municipal de ensino, especialmente às escolas de tempo integral, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino e Desporto Escolar - SEMED da Prefeitura Municipal de Russas, Ceará, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação, fundamentados nos princípios e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, ao longo de todo o processo de contratações. Este ETP demonstrou que tais princípios foram rigorosamente considerados, garantindo não apenas a conformidade jurídica, mas também promovendo as melhores práticas administrativas.

A necessidade da contratação, conforme delineada no art. 18, inciso I, deriva de um contexto específico e devidamente justificado, que é o atendimento às demandas das escolas de tempo integral sob administração da SEMED, cuja particularidade e relevância estão claramente caracterizadas.

A formulação deste ETP, considerando as estimativas de quantidades e valores, levantamento de mercado, e especificações técnicas detalhadas, está alinhada à busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme



objetivos previstos no art. 11, I, da referida Lei. Mais ainda, o processo de levantamento de mercado e a estimativa de valores demonstraram a razoabilidade dos preços estimados para a aquisição dos colchões impermeáveis, satisfazendo os requisitos do art. 23 que preconiza a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

Considerando as especificações técnicas adicionais recomendadas, como resistência ao fogo, teste de durabilidade, aspectos hipoalergênicos, entre outros, a escolha por colchões impermeáveis se apresenta não apenas como uma necessidade, mas como uma medida que eleva o padrão de qualidade e bem-estar dos alunos. Esta decisão reflete diretamente no princípio da eficiência, alicerçado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, assegurando um ambiente escolar mais seguro e propício ao desenvolvimento educacional.

Além disso, a opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme permite o art. 40, II, é estratégica e vantajosa, permitindo flexibilidade e adequação às variações de demanda, bem como a garantia de manutenção de preços competitivos e compatíveis com o mercado durante o período de vigência da ata. A Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 82 a 84, regulamenta de maneira detalhada o registro de preços, o qual foi estritamente observado neste processo, assegurando a legalidade, a economia, e a eficácia da contratação.

Diante do exposto, concluímos pela viabilidade técnica e econômica, e pela razoabilidade da contratação dos colchões impermeáveis para as escolas de tempo integral do município de Russas, Ceará, sob a gestão da SEMED, em plena conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Russas / CE, 3 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Rafael De Sousa Melo
RAFAEL DE SOUSA MELO
MEMBRO

Maria Saury Santiago da Silva
Maria Saury Santiago da Silva
MEMBRO

Emanoel Lincoln Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE